


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 692/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a garantia de matrícula ou transferência escolar para as situações de violência doméstica e familiar.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, instituída pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a matrícula ou transferência escolar no âmbito do município de Alhandra para a criança, adolescente ou incapaz, nos termos da lei civil, que esteja sob a guarda, ainda que provisória, de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - A garantia constante no art. 1º desta lei abrangerá a própria criança, adolescente, menor de idade, ou incapaz nos termos da lei civil, que seja vítima de violência doméstica ou familiar.

Art. 3º - A matrícula ou transferência, de que trata o art. 1º e 2º desta lei, ficará garantida a qualquer tempo do ano letivo, independentemente da existência de vaga.

Art. 4º - A matrícula ou transferência, de que trata esta Lei, poderá ser feita quando houver mudança de endereço com o objetivo de assegurar a integridade e segurança, física, moral, e psicológica, própria e da família.

Art. 5º - O direito garantido por esta Lei, também se aplica aos que vierem de outro Município, pela mesma razão, desde que fixem residência no Município de Alhandra.

Art. 6º - Para o direito previsto nesta Lei, é imprescindível que a solicitação esteja acompanhada da medida protetiva, expedida pela autoridade competente, junto ao comprovante de residência.

Art. 7º - As informações pertinentes à solicitação baseada nesta Lei será sigilosa, sendo compartilhadas apenas entre o Juízo responsável, Ministério Público, e os órgãos competentes do Poder Público Municipal.

Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada naquilo que couber.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 06 de setembro de 2022

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
- Prefeito -